



## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

### Pregão Eletrônico nº 90062/2025

Recorrente: RESICOLOR INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Recorridas: FABRICIO TAKAHASHI PERES LTDA e PREMIER TINTA LTDA

À Autoridade Competente do Município de Catalão/GO

A empresa **FABRICIO TAKAHASHI PERES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.244.170/0001-54, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. FABRICIO TAKAHASHI PERES, CPF nº 021.045.111-43, vêm, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### I – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente sustenta que as propostas apresentadas pelas empresas ora recorridas seriam inexequíveis diante dos preços ofertados e que deveriam ter sido acompanhadas de planilhas de composição detalhada, notas fiscais e demais documentos comprobatórios. Afirma, ainda, que tal exigência decorreria de mensagem emitida pelo pregoeiro no chat da sessão e busca fundamento no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021 para justificar a desclassificação das propostas vencedoras. Entretanto, como se demonstrará, o recurso carece de respaldo legal, técnico e editalício.

### II – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OU NOTAS FISCAIS

O **edital é a lei interna da licitação**, devendo prevalecer sobre qualquer entendimento posterior, inclusive comunicações internas da sessão. O edital do Pregão Eletrônico nº 90062/2025 não previu, em qualquer de seus itens, a obrigatoriedade de apresentação de planilhas detalhadas de custos, notas fiscais de aquisição, memórias de cálculo ou quaisquer outros documentos correlatos que agora são reivindicados pela recorrente.

Conforme previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, o edital é o instrumento que vincula tanto a Administração quanto os licitantes, sendo inadmissível a criação posterior de exigências não estabelecidas previamente. Assim, não cabe ao concorrente pretender impor obrigações que não foram instituídas pelo edital, tampouco pode a Administração aplicar penalidades ou desclassificações com base em critérios inexistentes no instrumento convocatório.



Ou seja, aquilo que o edital não exige **não pode ser exigido de forma retroativa**, em respeito ao julgamento objetivo e a vinculação ao edital. Assim, a tentativa da recorrente de impor obrigações inexistentes resulta em violação direta ao art. 5º, da Lei 14.133/2021.

### **III – DA INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA SOBRE A MENSAGEM DO PREGOEIRO**

A recorrente atribui força normativa à mensagem registrada no chat da sessão, por meio da qual o pregoeiro orientou genericamente que valores excessivamente baixos poderiam demandar comprovação. Entretanto, tal mensagem não constituiu determinação administrativa formal, tampouco instaurou diligência, não individualizou licitantes e não vinculou os participantes ao cumprimento de obrigação específica.

Com efeito, a comunicação via chat possui caráter meramente orientativo e não tem o condão de modificar o edital, criar obrigações ou suprir requisitos legais. Se o pregoeiro entendesse necessária a comprovação, teria determinado formalmente a apresentação dos documentos ou instaurado diligência, o que não ocorreu.

### **IV – DA INAPLICABILIDADE DO ART. 59, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021**

A recorrente fundamenta seu pedido no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, porém, o referido dispositivo trata exclusivamente de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, disciplinando situações de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço conforme as especificidades do mercado correspondente. Trata-se, portanto, de norma absolutamente inaplicável ao objeto deste pregão, que consiste no simples fornecimento de materiais.

A interpretação apresentada pela recorrente é, assim, inadequada e não serve de amparo para qualquer medida de desclassificação ou revisão de julgamento.

### **V – DO PREÇO BAIXO COMO RESULTADO LEGÍTIMO DA COMPETIÇÃO**

O fato de as recorridas terem apresentado preços reduzidos não implica inexequibilidade. Pelo contrário, constitui consequência natural da competição inerente ao pregão eletrônico, modalidade destinada justamente à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A recorrente não apresentou qualquer elemento técnico que demonstre inviabilidade econômica ou operacional das propostas vencedoras. Limitou-se a afirmar que os preços seriam “baixos demais”, sem apresentar indício concreto de que os valores seriam insuficientes para o cumprimento do contrato. Conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle, preços baixos decorrem da competição, ao passo que a inexequibilidade exige comprovação objetiva, o que não se verifica no caso concreto.



## VI – DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA JÁ DEMONSTRADA

Esta empresa, ora recorrida, atendeu integralmente às exigências editalícias de habilitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira. O art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021, em seu rol taxativo, estabelece que a apresentação da certidão negativa de falência constitui elemento apto a demonstrar a capacidade financeira da licitante. Nada nos autos indica fragilidade financeira ou incapacidade desta empresa vencedora para executar o objeto contratado.

Também não pode ser desconsiderado o fato de que fornecedores podem praticar preços competitivos em razão de estoque próprio, negociações favoráveis com distribuidores, custos operacionais otimizados ou margens internas ajustadas. Tais hipóteses são perfeitamente legítimas e integram o ambiente concorrencial.

## VII – DA BOA-FÉ DA EMPRESA RECORRIDA

Ainda que o edital não tenha exigido apresentação de composições de custos, e embora não haja determinação expressa do pregoeiro nesse sentido, esta empresa recorrida manifesta sua plena boa-fé e compromisso com a transparência ao indicar que apresentará, por liberalidade, uma composição de custos, juntamente na proposta realinhada, capaz de demonstrar a viabilidade dos valores oferecidos. Essa iniciativa reforça o zelo da empresa FABRICIO TAKAHASHI PERES LTDA com a integridade do processo, sem que isso implique reconhecer qualquer obrigação inexistente.

## VIII – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se o **não provimento** do recurso interposto, com a consequente manutenção da habilitação e classificação desta empresa vencedora, uma vez que não há qualquer irregularidade ou descumprimento ao edital ou à legislação aplicável. Requer-se, ainda, o reconhecimento de que as exigências defendidas pela recorrente não encontram respaldo no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 ou na prática adequada do pregão eletrônico.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Catalão, Goiás. Dia 25 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABRICIO TAKAHASHI PERES  
Data: 25/11/2025 18:23:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FABRICIO TAKAHASHI PERES LTDA**  
**22.244.170/0001-54**

TINTAS AQUARELA – CNPJ 22.244.170/0001-54  
Fone: (64) 3442-6548  
Email: tintas\_aquarela@hotmail.com



## ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 90062/2025

Processo nº 2025020296

Secretaria Municipal de Obras

**NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE: TINTAS AQUARELA**

**RAZÃO SOCIAL: FABRICIO TAKAHASHI PERES LTDA**

**CNPJ: 22.244.170/0001-54**

**ENDEREÇO COMPLETO: AV RAULINA FONSECA PASCOAL, NÚMERO 500, Centro, CEP 75.701-480. Catalão, Goiás**

**TELEFONE E E-MAIL: (64) 3442-6548, tintas\_aquarela@hotmail.com**

**DADOS BANCÁRIOS: Itaú Unibanco (341), Agência: 1004, Conta: 40611-0**

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:**

**NOME: Fabricio Takahashi Peres**

**CPF: 021.045.111-43**

**E-MAIL: tintas\_aquarela@hotmail.com**

**TELEFONE: +55 64 8111-6528**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITEM	UNIDADE	MARCA	PREÇO DE CUSTO	LUCRO	PRETE	VL UNIT.	TOTAL ITEM
1	TINTA A BASE DE VERNIZ POLIURETANO	720	UNIDADE	LAZZURIL	R\$20,40	R\$3,60	R\$ 0,00	R\$ 24,00	R\$ 17.280,00
2	TINTA ADMIRAL ESMALTE SUMARE REKOMAR FBR RENNER AMARELOAZULVERDE	900	UNIDADE	LUZTOL	R\$17,85	R\$3,15	R\$ 0,00	R\$ 21,00	R\$ 18.900,00
3	TINTA DUPLA FUNCAO EPOXI MASTIC	540	LITROS	MAZZA	R\$65,45	R\$11,50	R\$ 0,00	R\$ 77,00	R\$ 41.580,00
4	TINTA EPOXI COM CATALISADOR	540	LITROS	MAZZA	R\$53,16	R\$9,38	R\$ 0,00	R\$ 62,55	R\$ 33.777,00
5	TINTA ESMALTE	3600	LITROS	LUZTOL	R\$12,15	R\$2,14	R\$ 0,00	R\$ 14,30	R\$ 51.480,00
6	TINTA ESMALTE	900	LITROS	LUZTOL	R\$12,75	R\$2,25	R\$ 0,00	R\$ 15,00	R\$ 13.500,00
7	TINTA GRAFITE	18000	LITROS	LUZTOL	R\$10,03	R\$1,77	R\$ 0,00	R\$ 11,80	R\$ 212.400,00
8	TINTA LATEX ACRILICA SEMIBRILHO	14400	UNIDADE	SUVINIL	R\$7,05	R\$1,24	R\$ 0,00	R\$ 8,30	R\$ 119.520,00
9	TINTA LATEX ACRILICA SEMIBRILHO	3600	UNIDADE	SUVINIL	R\$7,48	R\$1,32	R\$ 0,00	R\$ 8,80	R\$ 31.680,00
11	TINTA LATEX ACRILICA 2 LINHA ECONOMICA TODAS CORES POR LITRO	7200	LITROS	SUVINIL	R\$3,20	R\$0,56	R\$ 0,00	R\$ 3,77	R\$ 27.144,00
12	TINTA PARA PISO POLIESPORTIVA TODAS CORES POR LITRO	11520	LITROS	SUVINIL	R\$4,59	R\$0,81	R\$ 0,00	R\$ 5,40	R\$ 62.208,00
13	TINTA PARA PISO POLIESPORTIVA TODAS CORES POR LITRO	2880	LITROS	SUVINIL	R\$8,84	R\$1,56	R\$ 0,00	R\$ 10,40	R\$ 29.952,00
14	TINTA PARA QUADRO DE GIZ	180	LITROS	SUVINIL	R\$29,74	R\$5,24	R\$ 0,00	R\$ 34,99	R\$ 6.298,20
17	TINTA TEXTURIZADA KG	50000	UNIDADE	SUVINIL	R\$2,46	R\$0,43	R\$ 0,00	R\$ 2,90	R\$ 145.000,00
18	TINTA TEXTURIZADA KG	12500	UNIDADE	SUVINIL	R\$2,38	R\$0,42	R\$ 0,00	R\$ 2,80	R\$ 35.000,00
19	FITA CREPE 19MM	50000	UNIDADE	ADERE	R\$0,068	R\$0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
31	PRIMER PU POR GRAMA	100000	GRAMA (NAO UTILIZAR)	LAZURIL	R\$0,0425	R\$0,0075	R\$ 0,00	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
32	TINTA FOSCA VERDE PAUBRASIL LATA 16L	480	UNIDADE	SUVINIL	R\$131,75	R\$23,25	R\$ 0,00	R\$ 155,00	R\$ 74.400,00
33	TINTA FOSCA VERDE PAUBRASIL LATA 16L	120	UNIDADE	SUVINIL	R\$131,75	R\$23,25	R\$ 0,00	R\$ 155,00	R\$ 18.600,00
34	TINTA FOSCA LARANJA MARRAKESH LATA 16L	240	UNIDADE	SUVINIL	R\$131,75	R\$23,25	R\$ 0,00	R\$ 155,00	R\$ 37.200,00
35	TINTA FOSCA LARANJA MARRAKESH LATA 16L	60	UNIDADE	SUVINIL	R\$131,75	R\$23,25	R\$ 0,00	R\$ 155,00	R\$ 9.300,00
36	TINTA FOSCA PAPEL PICADO LATA 16L	400	UNIDADE	SUVINIL	R\$132,26	R\$23,34	R\$ 0,00	R\$ 155,60	R\$ 62.240,00
37	TINTA FOSCA PAPEL PICADO LATA 16L	100	UNIDADE	SUVINIL	R\$132,26	R\$23,34	R\$ 0,00	R\$ 155,60	R\$ 15.560,00
40	BANDEJA DE PINTURA PARA ROLO 23 CM	100	UNIDADE	ATLAS	R\$4,98	R\$0,88	R\$ 0,00	R\$ 5,87	R\$ 587,00



VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.072.606,20 (um milhão setenta e dois mil seiscentos e seis reais e vinte centavos).

Declaramos que,

- a) O prazo de validade MÍNIMA da proposta é DE 60 (SESSENTA) DIAS, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
  - b) Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas para o fornecimento dos itens, conforme estipulado no termo de referência e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital e anexos, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  - c) temos capacidade técnico-operacional para o fornecimento dos itens para os quais apresentamos nossa proposta.
  - d) Prazo de entrega e execução será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
- Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

Catalão, Goiás. Dia 24 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABRICIO TAKAHASHI PERES  
Data: 24/11/2025 16:32:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FABRICIO TAKAHASHI PERES LTDA**  
**22.244.170/0001-54**